



RECEBI O ORIGINAL

29/05/19

IPAAM

FL. N° 120

10

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Nayara Bastos

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 024/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Vertentes do Tarumã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Cetur, nº 499, Tarumã (PT 01), Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.883.021/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98131-4244

PROCESSO NO: 3173/T/15

E - MAIL: adm.vertentesdotaruma@gmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Cetur, nº 499, Tarumã (PT 01), nas coordenadas geográficas: 03°01'38,45"S e 60°04'11,17"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio Residencial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 01 a 30/05/2011

PROFOUNDIDADE: 168 metros

AQUIFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 26,12 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04h45min/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será reiniciada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 de Janeiro de 2019.

Shevon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 024/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 3173/T/15.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.